



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO III

QUARTA, 18 DE JANEIRO DE 2023

EDIÇÃO 405/2023

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 270 .....	2
DECRETO Nº 271 .....	2
DECRETO Nº 272 .....	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Ananás-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.ananas.to.gov.br/consultadiario/4052023>

## PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 270

**“Dispõe sobre Adequação de Valores de Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que, a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, estabeleceu que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** que, a Medida Provisória nº 1.143/2022, da Presidência da República, estabeleceu em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) o valor do salário mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de alterar o valor da remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, para atingir o mínimo legal previsto na Constituição Federal. Essa alteração deverá ocorrer sempre que o valor da referência for inferior ao teto estabelecido para o novo salário mínimo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para atender ao disposto no Art. 198, § 9º da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 1.143/2022, da Presidência da República, a partir de 1º de janeiro fluente, os vencimentos devidos aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), referentes a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

**Art. 2º** - Fica a Divisão de Recursos Humanos, quando da elaboração da folha de pagamento referente ao mês de janeiro fluente, autorizada a proceder aos ajustes necessários para se atender ao disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, 17 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

Prefeito do Municipal

## DECRETO Nº 271

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ETADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base na Lei 546/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** REVOGAR, gratificação concedida através do Decreto nº 259 de 30 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** CONCEDER ao servidor JANILTON PEREIRA DA SILVA, MAT: 5474780, ocupante do cargo comissionado

de CONTROLADOR GERAL INTERNO, com lotação na Secretaria de Administração Planejamento e Habitação, ADICIONAL de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento base.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO**, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

Prefeito do Municipal

## DECRETO Nº 272

**“Regulamenta a Lei nº 336/2004 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente-PMMA no Município de ANANÁS/TO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O sistema da Política Municipal de Meio Ambiente-PMMA no município de Ananás/TO, é o instituído por este Regulamento.

**Art. 2º** - Para fins deste Regulamento, entende-se PMMA a defesa, conservação, preservação, controle, melhoria, recuperação e restauração do meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da gestão pública participativa.

**Parágrafo Único.** A administração do uso dos recursos naturais do Município de Ananás/TO compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica e legislação correlata.

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** A Política Municipal do Meio Ambiente do Município (PMMA) de Ananás/TO é um instrumento que tem como seu principal objetivo assegurar a preservação do meio ambiente, bem como a sua melhoria e recuperação.

**Art. 4º.** A Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Ananás/TO orienta-se pelos seguintes princípios:

**I** - a ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico dos ambientes urbanos, rurais e naturais, considerando meio ambiente como um patrimônio de interesse público a ser necessariamente assegurado e

protegido para toda coletividade;

**II** - o uso controlado e sustentável dos recursos naturais;

**III** - promoção do uso sustentável da energia, com ênfase nas formas abaixo impacto ambiental;

**IV** - proteção dos ecossistemas, com a preservação, conservação e manutenção de áreas ambientalmente sensíveis e a recuperação de áreas degradadas de comprovada função ecológica;

**V**- a obrigatoriedade de reparação ao dano ambiental, independentemente de possíveis sanções civis, administrativas ou penais ao causador de poluição ou de degradação ambiental, bem como a adoção de medidas preventivas;

**VI** - a educação e a conscientização ambiental como processo permanente de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana como ambiente que integra;

**VII** - o controle das atividades potencial e/ou efetivamente poluidoras;

**VIII** - o incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, objetivando o conhecimento da ecologia dos ecossistemas, seus desequilíbrios e a solução de problemas ambientais existentes;

**IX** - a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e à qualidade ambiental;

**X** - garantia da participação da sociedade organizada na sua formulação e no acompanhamento de sua implementação;

**XI** - a promoção do desenvolvimento econômico e social integrado com a sustentabilidade ambiental;

**XII** - imposição ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos naturais para fins econômicos;

**XIII** - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

**XIV** - a proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais, (lagos, lagoas e reservatórios, córregos, rios e outros cursos de água) das nascentes se as águas subterrâneas;

**XV** - a função social e ambiental da propriedade;

**XVI** - a integração com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e a cooperação com órgãos da União, do Estado, de outros municípios e da sociedade para o desenvolvimento de ações para proteção e solução de problemas ambientais.

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º.** São objetivos da Política Municipal do Meio

Ambiente-PMMA:

**I** - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente, dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico;

**II** - compatibilizar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas nacional e estadual do meio ambiente;

**III** - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, e com os órgãos federais e estaduais, quando necessário;

**IV** - impor, ao poluidor e ao degradador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

**V** - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação para controle e proteção do meio ambiente, em especial os seus ecossistemas, os recursos hídricos e a gestão dos resíduos sólidos;

**VI** - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis; definindo as ações específicas para a gestão adequada desses ambientes;

**VII** - criar, implantar, consolidar e gerenciar unidades de conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos;

**VIII** - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, emissão de efluentes, bem como, normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais, adequando-as permanentemente em face da legislação vigente, bem como das inovações tecnológicas;

## **DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 6º.** São instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município de Ananás/TO:

**I** - o planejamento urbano e zoneamento ambiental;

**II** - o Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes;

**III** - o Plano Municipal de Educação Ambiental;

**IV** - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

**V** - os padrões de emissões e qualidade ambiental;

**VI** - o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

**VII** - a criação, implantação, implementação e manutenção de unidades de conservação municipais e demais espaços especialmente protegidos;

**VIII** - o sistema municipal de informações sobre o meio ambiente;

**IX** - cadastro de atividades potencialmente poluidoras, de profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente;

**X** - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

**XI** - monitoramento, controle e fiscalização ambiental;

**XII** - auditoria ambiental;

**XI** - audiência pública;

**XII** - educação e a conscientização ambiental;

**XIII** - compensação ambiental;

**XIV** - benefícios econômicos e/ou fiscais, concedidos como forma de incentivo a preservação e conservação dos recursos naturais, regulamentadas através da legislação vigente ou de normas municipais;

**XV** - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**XVI** - Plano Municipal de Saneamento Básico;

**XVII** - os convênios, acordos, termos de compromisso, consórcios ou outras formas de gerenciamento ou proteção dos recursos ambientais á normas suplementares para atender as suas peculiaridades, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União.

**1º.** O Município, no exercício de sua competência em matéria de meio ambiente, estabelecerá normas suplementares para atender as suas peculiaridades, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União.

**2º.** Os instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, referidos nos incisos deste artigo, serão tratados em legislação municipal específica, observadas as disposições do Plano Diretor Municipal sobre a matéria.

## **DA ESTRUTURA**

**Art. 7º.** O Sistema Municipal de Meio Ambiente de Ananás/TO, é formado pelo conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas, destinados a preservar conservar, defender, recuperar, controlar a qualidade do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais do Município.

**Art. 8º.** Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Ananás/TO:

**I** - a Secretaria de Meio Ambiente;

**II** - a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais;

**III** - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**IV** - outras Secretarias e autarquias afins do Município,

definidas em a todo Poder Executivo;

**V** - organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos.

**Parágrafo Único.** Os órgãos que compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente atuarão sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente.

## **DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

**Art. 9º.** A Secretaria de Meio Ambiente é responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente, sendo o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente e integrante da estrutura de organização do Município, com as seguintes atribuições:

**I** - promover a educação ambiental por intermédio de programas, projetos e ações desenvolvidos nas escolas, em comunidades, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade, para estimular a participação na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

**II** - propor a criação e gerenciar espaços territoriais especialmente protegidos no Município de Ananás/TO, implantando e implementando os planos de manejo;

**III** - licenciar a localização, instalação, operação e ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de impacto local;

**IV** - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

**V** - controlar as atividades públicas e privadas potencialmente poluidoras do meio ambiente;

**VI** - participar do planejamento das demais políticas públicas do Município, especialmente as de saúde, educação, desenvolvimento econômico e urbano, saneamento básico e transportes;

**VII** - elaborar o Plano de Ações de Meio Ambiente, a respectiva proposta orçamentária e as diretrizes da política municipal do meio ambiente;

**VIII** - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

**IX** - elaborar ou aprovar termos de referência para os estudos ambientais conforme a necessidade de avaliação técnica;

**X** - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

## **DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ANANÁS-TO**

**Art. 10º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ananás/TO, órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 11º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá as seguintes atribuições:

**I** - de caráter consultivo:

a) colaborar com o Município de Ananás/TO na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da



Política Municipal de Meio Ambiental;

**b)** analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;

**c)** opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;

**II** - de caráter deliberativo:

**a)** propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;

**b)** analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;

**c)** fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;

**d)** decidir em segunda e última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente;

**e)** deliberar quanto à solicitação de conversão de valores de multa sem segunda instância;

**f)** deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente no que concerne às questões ambientais;

**i)** propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;

**j)** deliberar sobre propostas de compensação ambiental em processos licenciamento ambiental;

**g)** aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;

**h)** apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela Secretaria responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente em análise de EIA/RIMA;

**Art. 12º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário do COMMA-Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art.14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,**  
17 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**Prefeito Municipal**

**Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Ananás-TO**

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito Municipal



Edição Cod.4052023-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 1599659753473976702-AC CERTIFICA MINAS v5-ICP-Brasil